



unesp
Franca
Solidária

**CENTRAL DE
INFORMAÇÕES JURÍDICAS**

COVID-19

2ª edição

2020

COMISSÃO EDITORIAL E CONSELHO ADMINISTRATIVO

CENTRAL DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS COVID-19 – 2ª EDIÇÃO

Luciana Lopes Canavez
Coordenadora

Victor Luiz Pereira de Andrade
Revisão de conteúdo, edição e arte

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Adolfo Mariano | Jennifer Camila Nascimento Passioni |
| Adriana Regina de Almeida | Leliana Fritz Siqueira Veronez |
| Alexandra de Souza Garcia | Lisa Abdala Garcia |
| Aline Ferreira do Carmo | Maria Antonia Oliveira de Paula |
| André Luiz Pereira Spinieli | Maria Bernadete Saldanha Lopes |
| Carla Vieira Carmozine | Marina Domingues Bovo |
| Eliana dos Santos Alves Nogueira | Marina Ribeiro Christensen |
| Fernando Melo Gama Peres | Pedro Henrique Lourenço Pereira |
| Gustavo Alarcon Rodrigues | Victor Hugo de Almeida |

Conteúdo

FECHAMENTO DA EDIÇÃO: 11/05/2020



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Apresentação..... | 03 |
| Comunicado do Centro Jurídico Social..... | 04 |
| Os impactos nas relações trabalhistas..... | 05 |
| O combate à elevação injustificada de preços de álcool em gel e máscaras de proteção..... | 07 |
| O cancelamento e adiamento de viagens..... | 08 |
| Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda..... | 12 |
| Auxílio emergencial: benefícios ao trabalhador autônomo..... | 19 |
| A flexibilização na forma de fazer prova de vida..... | 21 |
| A prisão por dívida alimentar no período de quarentena..... | 22 |
| O funcionamento das atividades essenciais..... | 23 |
| As atividades empresariais no estado de São Paulo..... | 24 |
| Medidas empresariais e assistenciais de combate à crise: MEI, ME, e EPPs..... | 25 |

APRESENTAÇÃO

O programa UNESP Solidária da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FCHS, Campus de Franca/SP, em razão da pandemia do Covid-19, e diante dos reflexos sociais, econômicos, jurídicos e políticos, está produzindo conteúdos para auxiliar a comunidade em geral, por meio de Booklet, textos, vídeos, podcasts, além de ações sociais através de campanhas para arrecadação de alimentos e dinheiro, em parceria com a Secretaria de Ação Social de Franca/SP, dentre outras ações.

A Unidade Auxiliar Centro Jurídico Social - UACJS da FCHS que tem como função principal, prestar atendimento social e jurídico às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica e ser um campo de estágio, pesquisa e extensão universitária para os estudantes dos cursos de Direito e Serviço Social, produzirá conteúdo a ser divulgado através da Central de Informações Jurídicas- COVID19, para informação da comunidade, uma vez que as relações jurídicas em diversas áreas do Direito serão objeto de alterações em razão da excepcionalidade da situação vivida pela pandemia, alterando normas das mais diversas áreas como no Direito Contratual, Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, dentre inúmeras outras.

Os conteúdos produzidos pela UACJS - são fruto do trabalho da equipe técnica, constituída por duas advogadas e uma assistente social, pelos docentes, estagiários, mestrandos e doutorandos dos programas de pós-graduação, que atuam nos projetos de extensão universitária desenvolvidos na Unidade.

Salientamos que os conteúdos normativos estão sofrendo constantes alterações em razão da grande quantidade de edição de Medidas Provisórias, declarações de inconstitucionalidade por parte dos Tribunais, liminares, etc., o que faz com que os conteúdos necessitem de atualização periódica.

Esperamos que os conteúdos produzidos auxiliem a comunidade em geral e que as dúvidas adicionais, sejam enviadas para o e-mail da Unidade (cjs.franca@unesp.br).

Atenciosamente,

Luciana Lopes Canavez



COMUNICADO DO CJS

Com adaptações à pandemia de COVID-19, o Centro Jurídico Social da UNESP vem informar aos seus usuários que os Tribunais (Estadual, Federal e Trabalhista) retomaram os prazos processuais, sendo possível a realização de audiências por meio de videoconferência. Neste período, as atividades do CJS continuam seu desempenho à distância e, se necessário, os usuários serão contatados individualmente para repasse de informações e atualizações sobre seus processos.



O Centro Jurídico Social está cumprindo os prazos e observando o andamento dos processos com a mesma cautela e atenção. É um momento difícil para todos, ter cuidado redobrado é essencial para a saúde e bem estar geral. Por isso, reforçamos as recomendações de autoridades competentes da área da saúde: fiquem em casa e se resguardem.

OS IMPACTOS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

A Medida Provisória nº 927, aprovada em 22 de março de 2020, e a Medida Provisória nº 936, aprovada em 1º de abril de 2020, flexibilizam algumas normas trabalhistas no período de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, tratando-se de medidas temporárias que visam à manutenção dos empregos e da renda. As mudanças principais que afetarão a vida de diversos trabalhadores versam sobre:

O Teletrabalho

Essa modalidade de trabalho a distância, estendida também a estagiários e aprendizes (art. 5º), é autorizada pela Medida Provisória nº 927 (art. 3º, I), devendo o empregador informar ao empregado a sua adoção com



48 horas de antecedência (art. 4º, § 2º). O empregador poderá fornecer os equipamentos para o trabalho remoto (art. 4º, § 4º) e o tempo de trabalho poderá ser calculado de acordo com o período em que o trabalhador está à disposição do empregador. A Medida Provisória nº 927 também dispensa a celebração de acordos individuais ou coletivos para a adoção dessa modalidade laboral, bem como o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho (art. 4º).

Antecipação de férias individuais ou férias coletivas

A Medida Provisória nº 927/2020 permite a antecipação das férias dos empregados, por acordo individual. Em caso de concessão de férias coletivas, dispensa-se a notificação prévia do Ministério da Economia e do sindicato profissional (art. 12). A data de pagamento das férias também sofreu alteração, podendo o empregador quitá-las até o 5º dia útil do mês subsequente ao início da fruição das férias (art. 9º).



O aproveitamento e antecipação de feriados

A Medida Provisória nº 927/2020 também permite a antecipação de feriados não religiosos (estaduais, municipais, distritais, etc.) para compensar o período de quarentena. O empregado deve ser notificado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, devendo o empregador identificar expressamente os feriados antecipados (art. 13). A antecipação de feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, por meio de acordo individual (art. 13, § 2º).

Banco de horas

A Medida Provisória nº 927/2020 autoriza o empregador a instituir banco de horas para a compensação da jornada de trabalho, podendo prorrogá-la por até 2 horas diárias, observando-se o limite de 10 horas diárias de trabalho (art. 14, § 1º). A compensação pelo regime de banco de horas poderá ser estabelecida por acordo individual ou coletivo e a compensação das horas creditadas deverá ocorrer no prazo de 18 meses (art. 14).



Suspensão de exigências administrativas de saúde e segurança no trabalho

A Medida Provisória nº 927/2020 suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais (art. 15). Os exames suspensos no período da pandemia deverão ser realizados nos próximos 60 dias, contados do encerrado o estado de calamidade pública (art. 15, § 1º). O exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias (art. 15, § 3º).

Adiamento do recolhimento do FGTS

A Medida Provisória nº 927/2020 suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS dos empregadores referente aos meses de março, abril e maio de 2020, cujo montante deverá ser restituído em até 6 parcelas mensais, sem multas e atualizações (art. 20). Para usufruir do benefício, deve o empregador declarar os valores até junho e, em caso de omissão de valores, deverá promover o pagamento da integralidade dos valores acrescidos de multa e encargos nos termos da legislação do FGTS (art. 22), ensejando também o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS (art. 24).

Antecipação do pagamento do abono anual em 2020

O pagamento do abono anual para beneficiários que receberam, no ano de 2020, auxílio-acidente, auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas. A primeira parcela corresponde a 50% do valor do abono, somado ao benefício correspondente ao mês de abril; e a segunda parcela corresponde ao restante do valor devido do benefício, cujo pagamento será em maio (art. 34).

O COMBATE À ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA DE PREÇOS DE ÁLCOOL EM GEL E MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

A OMS (Organização Mundial da Saúde) orienta que o uso do álcool em gel a 70% e máscaras de proteção individual são medidas eficientes de prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, sendo uma mercadoria essencial para os que necessitam continuar suas atividades no dia-a-dia, logo a demanda aumentou consideravelmente.



Essa mesma alta procura influenciou os comércios varejistas a se aproveitarem da situação e comercializar estes produtos a preços exorbitantes, sendo um absurdo em tempos de calamidade, por impedir o acesso das pessoas a um item de higiene básico, como também fere direitos do Código de Defesa do consumidor, sendo considerado como prática abusiva elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços.

O PROCON em meio à situação já está realizando fiscalizações em estabelecimentos denunciados diretamente pelos consumidores. Para realizar a denúncia a pessoa deve tirar uma foto do produto (álcool em gel e máscara) e o valor que está sendo comercializado, devendo a pessoa postar nas redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram...) informando o endereço do estabelecimento.

Sendo uma operação realizada em todo o estado de São Paulo, já foram fiscalizados mais de 179 estabelecimentos desde farmácias à supermercados, sendo notificados a comparecer ao PROCON apresentando notas fiscais que comprovem a compra dos respectivos produtos e a venda ao consumidor, para verificação de eventual aumento abusivo sem justa causa.

PROCONSP

O CANCELAMENTO E ADIAMENTO DE VIAGENS

A pandemia de Covid-19 está provocando o fechamento de atrações turísticas e de fronteiras em diversos países. A orientação médica para que a população evite sair de casa faz com que muitos repensem suas viagens, além do cancelamento de voos e diárias de hotel.

O Código de Defesa do consumidor prevê a garantia de cancelamento ou remarcação, sem custo. Desde a sexta feira 13/03/2020, o Procon de São Paulo começou a disponibilizar em seu aplicativo e no site, um botão específico para reclamações de problemas relacionados ao coronavírus, como cancelamento de viagens, abusividade de preço e falta de produtos.

Segundo o Procon, o consumidor não é obrigado a expor sua saúde a riscos viajando para destinos onde poderá contrair o vírus.



Todavia, seguindo as regras impostas pela MP 948 editada no dia 08 de abril, as empresas não precisam reembolsar consumidores pelo cancelamento de eventos a não ser que na hipótese de "impossibilidade de ajuste", no qual a empresa deverá restituir o valor pago com a atualização pela inflação, no prazo de 12 meses como determina a própria medida.

Outras possibilidades podem ser negociadas com a empresa, desde que seja uma alternativa que não prejudique o consumidor e com a qual ele esteja de acordo.

Normalmente, segundo a Resolução 400 da Anac, para aviação, o consumidor tem direito ao ressarcimento total apenas quando o cancelamento é feito pelo prestador de serviço, porém, nesse momento, seguindo as orientações da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), entendemos que o cliente poderá receber o valor de volta mesmo se o cancelamento partir dele, para viagens até final de maio, para destinos atingidos pelo novo coronavírus.



Diante disso, muitas empresas de hospedagem estão divulgando novas condições para remarcação e reembolso das compras. Listamos aqui o posicionamento de algumas dessas empresas.

O POSICIONAMENTO DAS EMPRESAS SOBRE O CANCELAMENTO E ADIAMENTO DE VIAGENS



Todas as reservas feitas até o dia 14 de março, para hospedagens que se iniciariam até 14 de abril, podem ser canceladas sem custos, com devolução integral do valor, assim como as reservas de experiências, aulas e passeios vendidos pela plataforma.

A plataforma oferece cancelamento gratuito ou modificação da reserva para as pessoas oriundas de áreas afetadas pela pandemia e que foram impactadas pelas restrições de viagem. Caso o local da hospedagem não tenha sido afetado, os cancelamentos e alterações seguem o que está escrito na reserva.

Booking.com



Os consumidores que compraram pacotes para locais com restrições por causa da pandemia, ou que tenham serviços cancelados por conta dela, podem mudar a viagem para outros destinos ou datas. A maioria dos pacotes permite a alteração sem multas, mas isso depende da política dos fornecedores utilizados no pacote.

A agência está priorizando o atendimento aos clientes que estão em viagem neste momento ou que estejam até 3 dias do embarque planejado. Não há regra geral para cancelamentos e remarcações, sendo tratadas individualmente. A empresa afirma que vai entrar em contato com os fornecedores dos pacotes para encontrar uma solução.



decolar

A recomendação é para que os clientes acessem a seção “minhas viagens” no site ou no aplicativo, para verificar as condições de remarcação e cancelamento já inclusas no serviço comprado.

O POSICIONAMENTO DAS EMPRESAS SOBRE O CANCELAMENTO E ADIAMENTO DE VIAGENS



Linhas aéreas inteligentes

A empresa anunciou a interrupção dos seus voos internacionais a partir de 23 de março, até o final de junho, mas as condições de remarcação e cancelamento valem para todos os voos marcados para até 30 de setembro.

O cliente poderá cancelar sua viagem e manter o valor em crédito, para usar em voos que ocorram em até um ano a partir da data da compra. Ou podem remarcar sua viagem para qualquer período dentro de um ano, a partir da data da compra, só será cobrado a diferença entre as tarifas, se houver.

O cliente pode também pedir o cancelamento e reembolso, sem taxa de cancelamento, porém poderá ter que pagar uma taxa de reembolso, dependendo da tarifa escolhida.



LATAM
AIRLINES

Aqueles que tem passagem marcada para um voo internacional até 31 de maio, que foi afetado por cancelamentos, fechamentos de fronteiras e estados de emergência, poderá alterar a data da viagem, para o mesmo destino, até o dia 31 de dezembro. Não havendo cobrança de multa ou diferença tarifária.

Aqueles que não foram afetados pelas circunstâncias, mas preferirem não embarcar, a empresa oferece, para quem comprou a passagem até 31 de março, uma alteração da passagem sem multa, mas com diferença tarifária, para partidas até 31 de dezembro.

Aqueles que preferirem esperar para decidir a nova data da viagem, poderão fazê-lo entrando em contato com a empresa e pedindo que o valor da passagem seja convertido em créditos, que poderão ser usados em voos até o final do ano.

O POSICIONAMENTO DAS EMPRESAS SOBRE O CANCELAMENTO E ADIAMENTO DE VIAGENS

Azul 

Os compradores de voos domésticos com embarque até 30 de setembro podem alterar a passagem sem multa, mas pagando a diferença de tarifa e com embarque até 30 de setembro.

Podem pedir o cancelamento das passagens, ficando o valor como crédito para viagens futuras com a Azul, para até um ano depois da data de emissão das passagens canceladas. O procedimento será o mesmo para os passageiros de voos com embarque até setembro para Lisboa e Porto (Portugal), Estados Unidos e países da América do Sul.

TAP AIR PORTUGAL

A companhia portuguesa interrompeu os voos de Porto para São Paulo e Porto Alegre até 16 de junho e os de Lisboa para Porto Alegre até 30 de junho. Para todos os passageiros, a empresa oferece a opção de remarcação sem pagamento de multa, sendo as novas passagens para qualquer destino até dia 31 de dezembro. A remarcação deve ser pedida com até 24 horas de antecedência do voo. Existe também a opção de converter o valor das passagens em um voucher da companhia, com validade de um ano.

A companhia americana suspendeu os voos até maio para o Brasil. Os atingidos pelos cancelamentos, que compraram as passagens até dia 15 de março para embarque até 31 de maio, podem remarcar as passagens sem multas.

American Airlines



MAIA, Eduardo; MAZZI, Carolina. Cancelou sua viagem por causa do coronavírus? Saiba quais são os seus direitos. *O Globo*, São Paulo, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/boa-viagem/cancelou-sua-viagem-por-causa-do-coronavirus-saiba-quais-sao-os-seus-direitos-24312244>. Acesso em: 4 abr. 2020.

SANIELE, Bruna; OLIVEIRA, Kelly. Dia Mundial do Consumidor: direitos em tempo de novo coronavírus". *Agência Brasil*, Brasília, DF, 15 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/dia-mundial-do-consumidor-direitos-em-tempo-de-novo-coronavirus>. Acesso em: 4 abr. 2020.

TIEGHI, Ana Luiza. "Conheça as condições para remarcação e cancelamento de viagens por causa do coronavírus". *Folha de São Paulo*, São Paulo, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/turismo/2020/03/conheca-as-condicoes-para-remarcacao-e-cancelamento-de-passagens-por-causa-do-coronavirus.shtml>. Acesso em: 4 abr. 2020.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

A Medida Provisória nº 936/2020 prevê a redução da jornada de trabalho e dos salários, a suspensão temporária dos contratos de trabalho e o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda como medidas para evitar a demissão em massa e a extinção dos postos de trabalho.

Quem tem direito às medidas da MP 936?

Todos os trabalhadores formais (com carteira de trabalho assinada) da iniciativa privada, bem como aqueles com contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

A redução, **quando acordada individualmente**, só poderá se dar nos percentuais fixos de 25%, 50% e 70% da carga horária e do salário, e poderá ser realizada tanto **de forma individual** quanto coletiva aos empregados com **salário mensal igual ou inferior** a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) ou portadores de diploma de nível superior e que percebam **salário mensal igual ou superior a duas vezes** o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o ano de 2020 o teto dos benefícios do RGPS é de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Para os demais trabalhadores formais que não se enquadrarem nesse critério, as medidas **somente poderão ser estabelecidas por Convenção ou Acordo Coletivo**, exceto a redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual em qualquer caso.

O programa não se aplica à funcionários públicos da administração direta e indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e organismos internacionais.



A REDUÇÃO DOS SALÁRIOS E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Os empregadores que formalizarem acordos com seus empregados para suspensão do contrato de trabalho ou redução da carga horária trabalhada com redução salarial, deverão comunicar tais alterações em até 10 (dez) dias ao Ministério da Economia, o qual ficará responsável por providenciar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda em até 30 (trinta) dias após a data do início da redução ou da suspensão, isso nos casos em que a informação tiver sido prestada no prazo de 10 (dez) dias da celebração do acordo. Caso esse prazo de 10 (dez) dias não tenha sido observado, os 30 (trinta) dias serão contados a partir da informação do empregador no sistema. As demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da parcela anterior (conforme Portaria nº 10.486/20).

O Benefício poderá ser creditado em conta de titularidade do empregado (exceto conta-salário), se informada pelo empregador no momento da inserção dos dados no sistema do governo, sendo que, não havendo, a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil criarão uma conta digital em nome do beneficiário, conforme disposição da Medida Provisória 959/2020. O benefício pago será **proporcional** à redução salarial realizada pelo empregador. Ou seja, **quanto maior a redução salarial, maior o valor do benefício** a ser pago pelo Governo Federal, sendo o teto o valor do Seguro-Desemprego a que aquele trabalhador teria direito.



Por exemplo: Se o trabalhador tiver uma redução de 25% do salário, o Governo Federal pagará o benefício complementar em patamar equivalente a 25% do valor do Seguro-Desemprego ao qual o trabalhador teria direito. Se a redução for de 50%, o benefício será de 50% do valor do Seguro-Desemprego, e assim por diante.

O empregado com **contrato de trabalho intermitente** formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, terá direito ao benefício emergencial mensal no valor fixo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelo período de três meses. O benefício emergencial mensal será devido a partir da data de publicação da Medida Provisória e será pago **em até trinta dias**. A existência de mais de um contrato de trabalho intermitente, não gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal. Ou seja, nos casos em que existirem mais de um contrato de trabalho intermitente, o trabalhador não poderá cumular benefícios.

O benefício emergencial mensal não poderá ser acumulado com o pagamento de outro auxílio emergencial. Em qualquer dos casos, o pagamento do benefício não depende do tempo de carteira assinada, nem da quantidade de salários já recebidos e seu recebimento não impede a concessão do Seguro-Desemprego, se o trabalhador tiver direito no momento de eventual demissão.

Em qualquer dos casos, o pagamento do benefício não depende do tempo de carteira assinada, nem da quantidade de salários já recebidos e seu recebimento não impede a concessão do Seguro-Desemprego, se o trabalhador tiver direito no momento de eventual demissão. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda não será devido:

i) Ao trabalhador que estiver ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;

ii) Àquele que estiver recebendo benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social, ou dos Regimes próprios da previdência, exceto em caso de auxílio doença ou pensão por morte;

iii) Àquele que estiver recebendo Seguro-Desemprego;

iv) Àquele que estiver recebendo bolsa de qualificação profissional por participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.



Se o trabalhador possuir mais de um emprego formal, receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda para cada um dos vínculos e em proporção à redução de cada um dos contratos de trabalho, todos fixados com base no valor do Seguro-Desemprego, exceto quando se tratar de trabalho intermitente, quando terá somente o valor fixado (e não cumulativo) de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O empregador ficará autorizado a reduzir a carga horária e salário do trabalhador, ou a suspender seu contrato pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias desde que:



i) Mantenha o valor do salário-hora pago;

ii) Entre em acordo individual por escrito com o empregado, a ser encaminhado com antecedência mínima de 2 dias corridos do início da suspensão ou redução.

Da garantia de emprego e os efeitos em caso de demissão

O trabalhador que tiver seu contrato suspenso ou a jornada reduzida terá a garantia de emprego pelo tempo acordado de suspensão e redução, mais o mesmo tempo depois de reestabelecido a normalidade do contrato. Portanto, a garantia durará pelo dobro do prazo da suspensão ou redução.

Como o objetivo do programa é evitar demissões, se durante o tempo de garantia de emprego o trabalhador for demitido sem justa causa, além das verbas rescisórias devidas, ainda deverá receber salário pago pelo empregador equivalente a:

i) 50% do salário se a redução tiver se dado no patamar igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

ii) 75% do salário se a redução tiver se dado no patamar igual ou superior a 50% e inferior a 70%;

iii) 100% do salário se a redução tiver se dado no patamar igual ou superior a 70% ou nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

O empregado que pedir demissão ou for demitido por justa causa não terá direito a usufruir dos benefícios da garantia de emprego.

Da garantia de emprego e os efeitos em caso de demissão

Em caso de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, as partes poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos patamares de 25%, 50% e 70%

Nesses casos, se a redução salarial se der em patamar inferior a 25%, o trabalhador não terá direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda.

Contudo, terá direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda nos seguintes patamares:

I) 25% do Seguro-Desemprego, se a redução acordada coletivamente for igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

II) 50% do Seguro-Desemprego se a redução acordada coletivamente for igual ou superior a 50% e inferior a 70%;

III) 70% do valor do Seguro-Desemprego se a redução acordada coletivamente for igual ou superior a 70%.

Todos os acordos de suspensão ou redução negociados individualmente deverão ser comunicados ao sindicato da categoria em até 10 (dez) dias corridos de sua celebração.

A POSIÇÃO ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os empregadores que formalizarem acordos com seus funcionários para suspensão do contrato de trabalho ou redução da carga horária trabalhada com redução salarial, deverão informar as reduções em até 10 (dez) dias para o Ministério da Economia, o qual ficará responsável por providenciar o pagamento do **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda** em até 30 (trinta) dias da celebração do acordo. O benefício pago será **proporcional** à redução salarial realizada pelo empregador. Ou seja, **quanto maior a redução salarial, maior o valor do benefício** a ser pago pelo Governo Federal, sendo o teto o valor do Seguro-Desemprego a que aquele trabalhador teria direito.



Por exemplo: Se o trabalhador tiver uma redução de 25% do salário, o Governo Federal pagará o benefício complementar em patamar equivalente a 25% do valor do Seguro-Desemprego ao qual o trabalhador teria direito. Se a redução for de 50%, o benefício será de 50% do valor do Seguro-Desemprego, e assim por diante.

O empregado com **contrato de trabalho intermitente** formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, terá direito ao benefício emergencial mensal no valor fixo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelo período de três meses. O benefício emergencial mensal será devido a partir da data de publicação da Medida Provisória e será pago **em até trinta dias**.

A existência de mais de um contrato de trabalho intermitente, não gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal. Ou seja, nos casos em que existirem mais de um contrato de trabalho intermitente, o trabalhador não poderá cumular benefícios.

O benefício emergencial mensal não poderá ser acumulado com o pagamento de outro auxílio emergencial. Em qualquer dos casos, o pagamento do benefício não depende do tempo de carteira assinada, nem da quantidade de salários já recebidos e seu recebimento não impede a concessão do Seguro-Desemprego, se o trabalhador tiver direito no momento de eventual demissão.

Suspensão temporária do contrato de trabalho e redução proporcional da jornada de trabalho e de salário

Disposta inicialmente na Medida Provisória nº 927/2020 (art. 18, revogado), a Medida Provisória nº 936/2020 autorizou a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 3º, III), por acordo individual (art. 8º, § 1º), devendo o empregador informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo (art. 5º, § 2º, I).

A Medida Provisória nº 936/2020 também autorizou a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário (art. 3º, II), por até 90 dias (art. 7º), mediante acordo individual (art. 7º, II), devendo o empregador restabelecer a jornada e o salário integrais, no prazo de 2 dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública; da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado (art. 7º, § único; art. 8º, § 3º).



A redução proporcional poderá ser de 25%, 50% ou 70% (art. 7º, III). Os trabalhadores com contrato de trabalho temporariamente suspenso ou sujeitos à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário receberão Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, calculado sobre o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito (art. 6º), enquanto durar a medida.

Os acordos individuais celebrados na forma da Medida Provisória nº 936/2020, são válidos e legítimos, devendo o empregador informar o sindicato e comunicar o Ministério da Economia no prazo de 10 dias, contados da data da celebração do respectivo acordo. No entanto, os acordos coletivos continuam sendo obrigatórios para a faixa salarial que compreende os valores entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11, exceto se aplicada apenas a redução de 25% da jornada de trabalho e do salário, situação em que será possível a celebração do acordo individual.

Acerca da suspensão do contrato de trabalho

A suspensão do contrato poderá se dar pelo prazo máximo de 60 dias. Importante: durante a suspensão o trabalhador manterá o direito a todos os benefícios concedidos pelo empregador que não integrem seu salário. Se o empregador que acordar a suspensão do contrato fizer o trabalhador exercer seu trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:



I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

II - às penalidades previstas em lei;

III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo da categoria.

A empresa que tiver obtido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Da ajuda compensatória mensal

Nos casos de redução da jornada de trabalho, fora o salário proporcional, o empregador poderá a seu critério ainda oferecer ao empregado uma ajuda compensatória mensal, a qual não terá caráter salarial, mas sim indenizatório e deverá ter seu valor definido em negociação individual ou acordo coletivo.

A ajuda poderá ser cumulada com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda. A ajuda compensatória mensal não integrará a base de cálculo de imposto de renda, nem a base de recolhimento de FGTS, ou contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre salário.

AUXÍLIO EMERGENCIAL: BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR AUTÔNOMO

Recentemente, em razão da pandemia de COVID-19, com as medidas de isolamento social, os desempregados, os microempreendedores (MEI), os trabalhadores autônomos e os trabalhadores informais correm sério risco de terem sua renda mensal altamente prejudicada, podendo não obter o necessário para sua sobrevivência e de seus dependentes. Por essa razão, o Congresso Nacional aprovou projeto que prevê o repasse de R\$ 600,00 mensais a esses trabalhadores, durante três meses, com o objetivo de, num período de crise e instabilidade social, possibilitar que sejam supridas as necessidades básicas da população.



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CAIXA

Olá, bem-vindo(a) ao

**Auxílio.
Emergencial.
Governo Federal**

Saiba mais

Realize sua solicitação

Acompanhe sua solicitação

Quem tem direito ao auxílio emergencial?

Pessoas maiores de 18 anos

Pessoas que não possuam emprego formal

Pessoas que não tenham recebido rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 28.559,70 no ano de 2018

Pessoas que atualmente não recebam benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou outro programa federal de transferência de renda, com exceção do Bolsa Família*

Pessoas cuja renda familiar per capita (por pessoa) seja de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar total não ultrapasse o valor de três salários mínimos.

Quem recebe o Bolsa Família poderá optar pela substituição temporária deste benefício pelo auxílio emergencial, se assim for mais vantajoso. Além disso, empresários individuais adotantes do modelo de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e sócios cuja sociedade tenha adotado o modelo de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão obter o Auxílio Emergencial, desde que preenchidos os requisitos de renda e que sejam contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, esteja ele contribuindo com a alíquota de 11% ou 20% do salário-de-contribuição. Preenchidos tais requisitos, poderá o empresário individual ou o sócio obter o Auxílio Emergencial, mediante requerimentos por meio do aplicativo.

AUXÍLIO EMERGENCIAL: BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR AUTÔNOMO



A mulher provedora de família monoparental poderá receber duas cotas do auxílio, totalizando o valor de R\$ 1.200,00 mensais. No que se refere às outras formas de configuração familiar, ficará limitado a dois membros da mesma família receber o auxílio emergencial, desde que preencham os requisitos apresentados.

A inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), apesar de facilitar a liberação do auxílio, não é necessária para seu recebimento. Portanto, os não inscritos deverão fazer uma autodeclaração por meio do aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, disponível para sistemas Android e iOS.

O pagamento do auxílio será creditado em conta de qualquer banco que o beneficiário disponibilizar e os brasileiros que não possuem conta em nenhum banco terão uma conta aberta (poupança social digital), gratuitamente, pela Caixa Econômica Federal. O governo também se utiliza das agências lotéricas e dos Correios para efetuar esse pagamento.

Auxílio Emergencial

Acompanhe sua solicitação

Situação:

Aprovado

Seu Auxílio foi aprovado!

Seu Auxílio Emergencial foi aprovado. O pagamento está em processamento, **aguarde** para saber como receberá seu benefício. Lembramos que **não** é necessário ir até uma agência da Caixa.

A FLEXIBILIZAÇÃO NA FORMA DE FAZER PROVA DE VIDA

A obrigatoriedade de fazer a prova de vida surgiu, em princípio, com a Resolução nº 141 do INSS, posteriormente alterada pela Resolução nº 699 do mesmo ente, com o objetivo de conter fraudes e de facilitar o recebimento dos benefícios por parte dos beneficiários. A resolução unificou a obrigatoriedade de comprovação de vida para qualquer forma de recebimento de benefício previdenciário.

Contudo, em razão da crise mundial causada pela COVID-19 (Coronavírus), o INSS editou a Portaria nº 373/20, estabelecendo orientações quanto às medidas protetivas no âmbito previdenciário.

Ela estabelece que, por até 120 dias, o bloqueio de crédito beneficiário em decorrência da falta de realização da prova de vida deveria ser interrompido, ou seja, pelo período de 120 dias ou até o fim do estado de emergência pública, o INSS não poderá suspender ou interromper o crédito de benefícios previdenciários aos seus beneficiários que não realizarem prova de vida, residentes no Brasil ou exterior.

Além disso, em 20 de Março de 2020 o INSS passou a admitir a realização de prova de vida por intermédio de representante legal, que deverá estar munido de procuração, termo de guarda, tutela ou curatela, e não necessita possuir prévio cadastramento no INSS.



O órgão busca, assim, facilitar a prova de vida, em especial para idosos que, em tempos de pandemia, são aconselhados a ficarem em casa, evitando que sejam expostos a aglomerações.

A PRISÃO POR DÍVIDA ALIMENTAR NO PERÍODO DE QUARENTENA

Mesmo no período conturbado que trouxe a COVID-19, o Poder Judiciário não suspendeu as ações de execução de alimentos e nem os prazos nas ações de alimentos, visto que é responsabilidade dos pais e responsáveis o pagamento das pensões alimentícias aos filhos, justamente para que se garanta o sustento adequado e proteção infantil, garantindo a manutenção de seu direito e impedindo que todas as despesas com a criação e manutenção dos filhos recaiam unicamente sobre a pessoa que detém a guarda.

Nos casos em que um dos responsáveis está impossibilitado de fornecer recursos e tem a renda prejudicada, o mais recomendado é a negociação extrajudicial entre os envolvidos, preferencialmente acompanhados por seus advogados, buscando a conciliação entre despesas não essenciais ou que estão momentaneamente restritas, ou até possivelmente sugerir um acordo a fim de parcelar a pensão sem aplicação de juros. Atualmente, a legislação determina a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, se o executado em ação de alimentos não pagar ou se a justificativa apresentada pelo alimentante não for aceita.



No entanto, em razão do alto grau de contágio da COVID-19, o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, entendeu por bem “recomendar aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívidas alimentícias, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus”.

Essa recomendação deverá vigorar pelo prazo de noventa dias, com possibilidade de prorrogação, assim, a prisão domiciliar em substituição a prisão civil não é medida definitiva. É sempre bom lembrar que a proteção à criança e adolescente é prioridade pela nossa legislação. A posição do Supremo Tribunal de Justiça também é no sentido de encaminhar o devedor para a prisão domiciliar, como medida de contenção da pandemia, por não haver real potencial ofensivo do réu.

O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

O Decreto Federal nº 10.282/2020, define quais são as atividades essenciais, para que seja possível impor medidas restritivas à circulação urbana sem causar prejuízos maiores a sociedade. Assim, são considerados serviços essenciais aqueles que atendam necessidades urgentes, ou seja, caso esses serviços não sejam realizados a saúde da população, assim como a sobrevivência da sociedade como um todo, fica em perigo, sendo assim essas atividades permitidas de funcionarem. Ademais, todas essas atividades devem cumprir as determinações do Ministério da Saúde, objetivando a redução da potencial transmissão do covid-19.

São atividades empresariais essenciais:

assistência médica e hospitalar; segurança privada; trânsito e transporte municipal, interestadual e internacional de passageiros, controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; telecomunicações e internet; serviços de call center; geração e distribuição de energia elétrica; produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; serviços funerários; serviços de pagamentos, crédito, saques, bancos e lotéricas em geral; serviços postais, transporte, armazenamento e entrega de cargas em geral;



serviços de processamento de dados e tecnologia da informação; produção transporte e distribuição de petróleo, bem como combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo natural; atividades da indústria de minérios; atividades laboratoriais de pesquisas relacionadas com a pandemia; atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da união, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

São proibidas formas de restrição de circulação que afetem a locomoção dos cidadãos, medidas que possam afetar diretamente o funcionamento das atividades consideradas essenciais. Entretanto, se outras medidas foram adotadas por Estados e Municípios, não serão anuladas por este decreto, desde que visem o combate a pandemia. A posição do STF é pela prevalência de norma estadual e, por consequência, também de normas municipais, desde que confirmem proteção mais adequada à saúde (ADI 3.937 SP).

AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

O período de quarentena imposto pelo Governo do Estado de São Paulo que teve início no dia 24 de março, ocorrendo sua prorrogação até o dia 10 de maio. Assim, todo estabelecimento comercial deve permanecer fechado com exceção daqueles considerados essenciais, que tenham atividade desenvolvida no âmbito da: saúde (hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, hotéis); alimentação (supermercados e afins, assim como padarias, restaurantes e bares por meio de serviço de entrega-delivery); abastecimento (transportadoras, postos de combustíveis, armazéns, oficinas de veículos e bancas de jornal); segurança; e atividades previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020.

As outras atividades empresariais deverão ser submetidos à análise do Centro de Contingência do Coronavírus de São Paulo, para assim ser definida a possibilidade ou não de seu funcionamento. A medida foi tomada como tentativa de achatamento da curva de contaminação pelo COVID-019. Segundo o Governo Estadual, as medidas de relaxamento somente serão estabelecidas após o dia 11 de maio, a depender das condições sanitárias.



Dessa forma, continuam fechados segundo o Decreto Estadual nº 64.881/2020, os estabelecimentos nas seguintes circunstâncias:

a) Atendimento presencial em comércios e prestadores de serviços, principalmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias de compra, academias e centros de ginástica. Fica reservada a possibilidade da realização de atividades internas nesses estabelecimentos;

b) O consumo em bares, restaurantes ou lugares do gênero, sem prejuízo dos serviços de entrega.

MEDIDAS EMPRESARIAIS E ASSISTENCIAIS DE COMBATE À CRISE: MEI, ME E EPPS

São consideradas como microempresas aquelas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). As empresas de Pequeno Porte são aquelas cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Em ambos os casos, estas devem estar registradas na Junta Comercial (Registro de Empresas Mercantis) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas para gozar dos benefícios atribuídos pela legislação.

O Microempreendedor individual, por sua vez, trata-se de empresário individual que tenha auferido renda bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), este devidamente registrado na Junta Comercial (Registro de Empresas Mercantis).

Já a Medida Provisória nº 944/2020 institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado a operações de crédito com empresários, sociedades empresariais e sociedade cooperativas (menos as sociedades de crédito), com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados. Para tanto essas empresas devem possuir receita bruta anual superior a 360 mil reais e igual ou inferior a 10 milhões de reais, calculada com base no exercício de 2019, ou seja, podem ser incluídas empresas de pequeno e médio porte.

As Microempresas e Empresas de pequeno porte, dentro dos limites estabelecidos na Medida Provisória, poderão obter acesso a linhas de crédito para remuneração de sua folha de pagamento, tendo a limitação de que o crédito em questão abrangerá o período de dois meses da folha de pagamento, limitando-se o valor ao máximo de dois salários mínimos por empregado.

Assim, o valor máximo do crédito disponibilizado será duas vezes o valor do salário mínimo multiplicado pela quantidade de empregados. O recurso em questão será disponibilizado por meio das instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central, portanto, os bancos comerciais, bancos de investimento e bancos mistos que optarem por participar do programa.

A medida Provisória prevê que a taxa de juros dessas operações de crédito será de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com o prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, existindo carência de 6 (seis) meses para o início dos pagamentos.

MEDIDAS EMPRESARIAIS E ASSISTENCIAIS DE COMBATE À CRISE: MEI, ME E EPPS

É necessário para a obtenção do crédito que haja a apresentação da folha de pagamento à instituição financeira participante, assim como demais documentos requisitados pela instituição financeira, visto que serão observadas políticas internas dos bancos para a avaliação do risco da operação. Portanto, a contratação do crédito é promovida por meio da instituição financeira participante, não tendo o Governo Federal qualquer influência na decisão contratual, limitando-se a financiar 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada empréstimo.

A Medida Provisória 932/2020, estabelece que, excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos. Além disso obriga o Sebrae a destinar metade do valor repassado pra ele através das contribuições realizadas para o “sistema S” (Sesc, Sesi, Senai) para o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas.

A Medida em questão não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo modelo do Simples Nacional, visto que essas ficam dispensadas do pagamento de contribuições às entidades privadas de serviços sociais e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Ainda que pouco provável, aquelas micro e pequenas empresas que não optaram pelo modelo tributário do Simples Nacional e, dessa forma, contribuem com entidades privadas de serviços sociais e de formação profissional, terão os valores de tais contribuições reduzidos para percentuais específicos dentro de cada serviço social autônomo.

Além disso, através da Resolução nº 154 do Comitê Gestor do Simples Nacional, foram prorrogados em 6 meses os prazos para pagamento dos tributos abarcados pelo sistema Simples Nacional nos meses de março, abril e maio. Exemplo: para o período de apuração “março de 2020”, cujo vencimento original se daria em 20 de abril de 2020, foi prorrogado o prazo de vencimento para 20 de outubro de 2020. Para pagamento dos tributos ICMS e ISS, os prazos dos mesmos meses foram prorrogados em três meses, sendo importante ressaltar que os valores já pagos não serão restituídos ou compensados.

Logo nota-se que o Brasil destina uma atenção bem fundamentada para um dos principais sustentáculos da economia nacional. Ao disponibilizar auxílios para a classe empresarial, não apenas procura pelo equilíbrio econômico, mas também a manutenção de milhares de empregos.